

Lei nº 365

Fixa normas para a abertura de ruas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura de novas ruas fica condicionada à apresentação prévia de planta, loteamento e plano de urbanização, para serem encaminhados à Câmara, para aprovação.

Art. 2º - Fica estabelecida a contribuição de 10% à Prefeitura dos valores atribuídos ao loteamento.

Parágrafo único: - Os 10% podem ser pagos em lote na rua aberta, ou em moeda corrente.

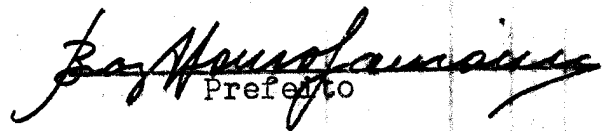
Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada receber e incorporar ao Patrimônio Municipal as aquisições decorrentes do art. 2º e parágrafo.

Art. 4º - Ao proprietário será dada a escolha entre a contribuição nos termos desta lei ou pagamento da taxa de melhoria.

Art. 5º - Esta lei não se aplicará aos loteamentos de Bairros e Vilas, nos quais os proprietários realizarem a própria custa, os trabalhos de urbanização.

Art. 6º - Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 12 de março de 1963

  
Prefeito

  
Secretaria